

## CONTRATO

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, na Reitoria da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

**A FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, NIPC 502657456, com sede na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e

**A AÇOREANA SEGUROS, S.A.**, NIPC 512004048, com sede no Largo da Matriz, 45/52, 9501-922 Ponta Delgada, representada por Daniel José Soares Vaz Sabino, titular do cartão de cidadão n.º [redacted] com domicílio profissional na [redacted] 1050-030 Lisboa, na qualidade de bastante procurador, como Segundo Outorgante ou Cocontratante.

**PARTE I****FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO****DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

Aquisição de serviços de seguro escolar.

**DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:**

Despacho de 12/06/2015, do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exarado na Proposta de Abertura de Procedimento, de 12/06/2015, no âmbito do processo n.º 063\_ACA\_2015\_UL.

**DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Despacho de 20/07/2015, do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exarado na Proposta de Adjudicação, de 20/07/2015, no âmbito do processo n.º 063\_ACA\_2015\_UL.

**DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**

Despacho de 20/07/2015, do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exarado na minuta do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:**

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2015, na rubrica 02.02.12B0, fonte de financiamento 510, documento n.º 1025, e compromisso n.º 1554, e nos orçamentos dos anos seguintes conforme despacho de autorização para assunção de compromissos plurianuais n.º 04/2015/FLUL.

**PARTE II****CLÁUSULAS JURÍDICAS****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES INICIAIS****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro escolar, destinada à cobertura de acidentes sofridos pelos estudantes durante a atividade escolar.

*[Handwritten signature]*  
*h*

## **Cláusula 2.ª**

### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato mantém-se em vigor durante os anos letivos de 2015/2016 e 2016/2017, com início às zero horas do dia 1 de setembro de 2015 e termo às vinte e quatro horas do dia 31 de agosto de 2017, com possível renovação por mais um ano.
3. Caso alguma das partes pretenda denunciar o contrato deverá fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias, sobre o seu termo.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I**

#### **Obrigações**

## **Cláusula 3.ª**

### **Condições**

1. As coberturas do seguro a contratar são as seguintes:
  - Acidentes pessoais – Morte, invalidez permanente, despesas de tratamento, repatriamento e despesas de funeral, garantindo o pagamento das indemnizações pelos danos corporais sofridos pelos estudantes, bem como as despesas de tratamento médico-cirúrgico, medicamentos e internamento hospitalar.
  - Responsabilidade civil dos estudantes – Garante a responsabilidade civil relativamente à reparação de danos causados a terceiros durante a atividade escolar, devendo as Escolas, serviços da Universidade, instituições de acolhimento de estágios e de períodos de mobilidade ser consideradas terceiros e os estudantes ser considerados terceiros entre si.
  - Responsabilidade civil da ULisboa – Garante a responsabilidade civil da ULisboa relativamente à reparação de danos causados a terceiros, incluindo-se os estudantes, em consequência de acidentes que ocorram em quaisquer das suas instalações, ficando abrangido o risco de intoxicação provocado por ingestão de bebidas ou alimentos adulterados, fornecidos pela ULisboa, ou sob sua responsabilidade.
2. O seguro abrange:
  - a) Todas as aulas e atividades desenvolvidas nas instalações da ULisboa, incluindo suas Escolas e serviços, bem como as associadas a deslocações em visitas de estudo, aulas ao ar livre ou aulas práticas;

- b) Estágios, períodos de mobilidade ou outras atividades de formação integrados na atividade escolar, independentemente das instalações onde decorram;
  - c) Atividades desportivas ou de lazer, organizadas ou autorizadas pela ULisboa, incluindo suas Escolas e serviços, bem como as atividades desportivas no âmbito da ULisboa organizadas pela FADU (Federação Académica do Desporto Universitário) ou pelas Associações e Núcleos de Estudantes da ULisboa e das suas Escolas;
  - d) Percurso normal de ida e volta entre o domicílio e o estabelecimento de ensino, ou local de atividade escolar ou desportiva, ou local de estágio ou de período de mobilidade.
3. Âmbito territorial: O seguro escolar tem âmbito territorial nacional e, para estudantes que estejam em estágio ou em período de mobilidade, os locais no estrangeiro onde o estudante exerça estas atividades.
4. O pagamento do seguro é efetuado anualmente, por cada estudante no ato de inscrição e remetido pelo Contraente Público ao Cocontratante até 30 dias após o termo do prazo de inscrições e após apresentação da fatura, sem prejuízo de, no caso de estudantes que se inscrevam fora dos prazos normais de inscrição, esta remessa ocorrer nos 30 dias imediatos ao ato de inscrição e após apresentação da fatura.
5. A cada estudante deve ser entregue um cartão comprovativo da qualidade de pessoa segura, com as coberturas da apólice. O estudante deve completá-lo com os seus elementos pessoais.
6. Sempre que ocorra um acidente, o estudante ou quem o representar deverá preencher uma participação de sinistro, por meio de impresso a fornecer pelo Cocontratante ao Contraente Público.
7. Em caso de acidente, o estudante poderá recorrer a qualquer estabelecimento hospitalar para receber os cuidados de saúde de que precise.
8. Coberturas:

| Coberturas                            | Capitais  |
|---------------------------------------|-----------|
| Morte                                 | 30.000 €  |
| Invalidez permanente                  | 30.000 €  |
| Despesas de tratamento                | 8.000 €   |
| Repatriamento                         | Ilimitado |
| Despesas de funeral                   | 2.700 €   |
| Responsabilidade civil dos estudantes | 10.000 €  |
| Responsabilidade civil da ULisboa     | 25.000 €  |

9. Estão excluídas do âmbito do seguro:

- a) Práticas de desportos com especial perigosidade como sejam: desportos motorizados, paraquedismo, desportos de inverno, boxe, karaté ou outras artes marciais e alpinismo;

*[Handwritten signature]*  
N

- b) Doenças pré-existent;
  - c) Utilização de veículos com duas rodas se abrangida pelo seguro obrigatório.
- 9.1. Não devem ser estabelecidas outras exclusões, nomeadamente em violação do presente contrato ou que não sejam conformes com a prática comercial habitual.
10. Universo de estudantes:
- 10.1. São cobertos pelo presente seguro todos os estudantes inscritos no Contraente Público, quer se encontrem a frequentar atividades escolares, quer em estágios no âmbito da sua atividade escolar ou em períodos de mobilidade noutras instituições nacionais ou estrangeiras.
  - 10.2. São ainda cobertos pelo presente seguro os estudantes que, ao abrigo de acordos de mobilidade, frequentem atividades escolares.

#### Cláusula 4.ª

##### Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 1,28 € (um euro e vinte e oito cêntimos), por estudante segurado, por ano letivo.
2. O valor referido no número anterior está isento de IVA, nos mesmos termos que o Estado, de acordo com o disposto no artigo 116.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.
3. O preço contratual inclui o pagamento de todas as despesas, prémios, preços, nada mais sendo devido seja a que título for.
4. A quantia devida deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pelo Contraente Público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

#### Cláusula 5.ª

##### Estorno do prémio

Quando por força de alteração ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da Lei, a estorno ou reembolso do prémio, este será calculado *pro rata temporis*, sendo devolvido ao tomador do seguro uma parte do prémio, calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento.

## **Secção II** **Vicissitudes**

### **Cláusula 6.ª**

#### **Sanções contratuais**

1. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação do objeto do contrato.
2. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

## **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 8.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

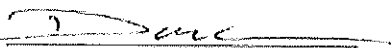
Feito em dois exemplares, de igual valor, ficando cada um em posse de cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,



(Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto)

O Segundo Outorgante,



(Daniel José Soares Vaz Sabino)